

# MUNICIPIO DE IBIPEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA



PROCESSO DE PAGAMENTO [ 2020 OB 10290003 ]

29/10/2020

**FORNECEDOR**

Nome: NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO

CNPJ/CPF: 59403284587

**CLASSIFICAÇÃO**

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Licitação: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Contrato: 0 / 0 - NAO SE APLICA

**DOCUMENTOS**

Empenho: [ 2020 NE 10010031 ] de 01/10/2020 Tipo: ORDINARIO

Liquidação: [ 2020 LQ 10120003 ] de 12/10/2020

**CONTA BANCÁRIA**

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 1001718 : 107437 : [2016] # 107437-7 - F.M.S - RECURSOS PRÓPRIOS

Cheque/OB: 854755

Valor bruto:	1.053,00
Valor das retenções:	52,65
Valor líquido:	1.000,35



PROCESSO DE PAGAMENTO [ 2020 OB 10290003 ]

Outubro / 2020

**FORNECEDOR**

Nome: NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO

Endereço: IBIPEBA

Compl:

CNPJ/CPF: 59403284587

Cidade: Ibipeba

UF: BA

**CLASSIFICAÇÃO**

Programa Trabalho: 272053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.053,00	1.053,00	0,00

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

EMPENHO [ 2020 NE 10010031 ] de 01/10/2020 Tipo: ORDINARIO

LIQUIDAÇÃO [ 2020 LQ 10120003 ] de 12/10/2020

**HISTÓRICO**

Pagamento nesta data, conforme comprovante em anexo.

**HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO**

SERVIÇOS PRESTADOS COM LIMPEZA DA SALA VERDE DO COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME RECIBO Nº 23482

**RETENÇÕES**

Codigo	Especificação	Favorecido	Valor
5127	Imposto sobre Servicos - ISS (F) - FMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	52,65
<b>Total Retenção:</b>			<b>52,65</b>

**CONTA BANCÁRIA**

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 1001718 : 107437 : [2016] # 107437-7 - F.M.S - RECURSOS PRÓPRIOS

Cheque/OB: 854755

///UM MIL, CINQUENTA E TRES REAIS///

1.053,00

**LIQUIDAÇÃO**

Recebemos os materiais e/ou serviços

Data: 29/10/2020

AÉCIO DE OLIVEIRA MOURA - ENC. DE COMPRAS

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga

Data: 29/10/2020

ORLANDO PEREIRA DA CRUZ - CONTROLADOR INTERNO

**PAGUE-SE**

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 29/10/2020

EVIRLANE GOMES DA SILVA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL

**PAGO**

O processo foi pago conforme autorização

Data: 29/10/2020

REGINALDO AMORIM DA ROCHA - TESOUREIRO



NOTA DE EMPENHO [ 2020 NE 10010031 ]

Outubro / 2020

**FORNECEDOR**

Nome: NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO

Endereço: IBIPEBA

Compl:

CNPJ/CPF: 59403284587

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Ibipeba

UF: BA

**CLASSIFICAÇÃO**

Programa Trabalho: 272053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.773,87	1.053,00	720,87

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

**HISTÓRICO**

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM LIMPEZA DA SALA VERDE DO COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO N° 30100120/2020

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	1,0000	1.053,0000	1.053,00

Orlando Pereira da Cruz  
Controlador Interno  
Data N° 318 de 02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONTROLADORIA INTERNA  
Controle em 01/10/20

///UM MIL, CINQUENTA E TRES REAIS///

1.053,00

Autorizo o empenho

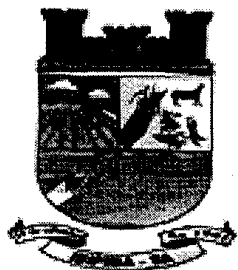
Despesa empenhada em credito próprio

Data: 01/10/2020

Data: 01/10/2020

EVIRANE GOMES DA SILVA GAMA -SECRETARIA MUNICIPAL

VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - CONTADORA



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Saude -**  
**Ibipeba**

CNPJ. 11.457.129/0001-40 - Praça 19 de Setembro, 2 -  
Ibipeba-BA, 44970-000



**Contrato nº 30100120/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O **Município de Ibipeba**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 19 de Setembro, 2, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.129/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.(a) **Demostenes de Sousa Barreto Filho**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 704.474.975-53 e cédula de identidade nº 07719184-61, residente e domiciliado no(a) Rua 1º de Abril, Nº 400, centro, Ibipeba-BA, CEP 44970-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr.(a) **Nilda Pinto da Rocha Barreto**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 594.032.845-87, residente e domiciliada na(o) Av Vivaldo Ramos, Ibipeba-BA, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DA SALA VERDE DO COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DESTE MUNICÍPIO,

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

**Unidade orçamentária :** 27205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto atividade :** 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE  
**Classificação econômica :** 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
**Fonte de Recurso :** 1211 - Receitas de Impostos e Transferências de impostos - Saúde

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.053,00 (Hum mil e cinquenta e tres reais).

Sendo pago em: APOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.**

O prazo de realização do serviço é de 1 de Outubro até 10 de Outubro de 2020.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de IBIPEBA - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de IBIPEBA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibipeba- BA, 1 de Outubro de 2020

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Contratante

Testemunha

Vide Fl. Seguinte

NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO

Contratado

Testemunha

#### PARECER JURÍDICO

Aprovo o Contrato n° 30100120/2020 e seus anexos dê-se-lhe a divulgação no art. 40, inciso III do parágrafo 2° da Lei Federal n° 8.666/93. Cabe ressaltar que a opinião aqui formulada não se imiscui em questões técnicas, orçamentárias, contábeis, e de planejamentos administrativos referentes ao contrato.

Éder Rodrigues de Oliveira  
Assessor Jurídico - OAB n° 28.864  
CPF 006.178.545-80

objeto fornecido ao Contratante.

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de BARRA DO MENDES - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibipeba- BA, 1 de Outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO  
Contratante

*Nilda Pinto da Rocha Barreto*  
\_\_\_\_\_  
NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

#### PARECER JURÍDICO

Aprovo o Contrato n°  
30100120/2020 e seus anexos dê-  
se-lhe a divulgação no art. 40, inciso  
III do parágrafo 2° da Lei Federal n°  
8.666/93

Éder Rodrigues de Oliveira  
Assessor Jurídico - OAB n° 28.864  
CPF 006.178.545-80

Nº854755

R\$1.000,35

001-Banco do Brasil

um mil reais e trinta e cinco centavos

NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO

IBIPEBA

29

Outubro

2020

C/C 107.437-7

35

11





Recibo nº 23482/2020

# RECIBO

**Nome:** Nilda Pinto da Rocha Barreto  
**CPF/CNPJ:** 594.032.845-87  
**Endereço:** Av Vivaldo Ramos  
**Cidade:** Ibipeba


<b>Valor Bruto:</b>	1.053,00
<b>ISS:</b>	52,65
<b>IRRF:</b>	0,00
<b>Consignado Bradesco:</b>	0,00
<b>Pensão Alimentícia:</b>	0,00
<b>Valor Líquido:</b>	1.000,35

Recebi da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, a importância de R\$ 1.053,00 (Hum mil e cinquenta e tres reais) correspondente a:

SERVIÇOS PRESTADOS NA LIMPEZA DA SALA VERDE DO COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DESTE MUNICIPIO. CONFORME O CONTRATO Nº 30100120/2020.

**Conta:** \_\_\_\_\_ - **Cheque:**

IBIPEBA-BA, 29 de Outubro de 2020

  
NILDA PINTO DA ROCHA BARRETO  
Contratado